

Regimento Interno

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre órgãos e funções complementares às previstas nos artigos 19, inciso VII e parágrafos 1º ao 3º, e no artigo 28 do Estatuto Social do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP, e regulamenta seu funcionamento.

Art. 2º Além do Presidente, Diretor Administrativo e demais atribuições estatutárias, são órgãos e funções complementares do CEBRAP:

- I – o Conselho Executivo;
- II – a Câmara de Pesquisadores;
- III – os Núcleos de Pesquisa;
- IV – a Diretoria Científica;
- V – a Coordenação de Seminários;
- VI – a Coordenação de Cursos;

Parágrafo único: a Diretoria do CEBRAP é composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Científico e seu mandato é de dois anos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 3º O Conselho Executivo é o órgão de apoio operacional e de consulta da Diretoria do CEBRAP, diretamente subordinado à Assembleia Geral de Associados, formado por até 18 membros, obedecendo a seguinte composição:

- I – Presidente, diretor científico e diretor administrativo da diretoria em vigência;
- II – Presidente, diretor científico e diretor administrativo que concluíram o mandato imediatamente anterior ao atual;
- III – Ex-presidentes que ainda componham o quadro de pesquisadores plenos;
- IV – Até nove membros indicados pelo Presidente em exercício no início de seu mandato, preferencialmente buscando contemplar representantes de núcleos ativos e projetos especiais de grande relevância para a instituição e pesquisadores com notória experiência e participação na vida institucional do CEBRAP.

§1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de dois anos, podendo ser renovável individualmente sem limites de recondução.

§2º As reuniões do Conselho Executivo serão presididas pelo Diretor Administrativo, a quem cabe também o registro das discussões realizadas.

Art. 4º Compete ao Conselho Executivo assessorar a Diretoria do CEBRAP em suas decisões mais relevantes, incluindo:

- I – definir prioridades e diretrizes administrativas e científicas em consonância com as definições do Estatuto do CEBRAP, da Assembleia de Sócios e deste Regimento;
- II – acompanhar a prestação de contas institucional e financeira da Diretoria;
- III – aprovar a criação e a desativação de Núcleos de Pesquisa;
- IV – aprovar a indicação ou a substituição de coordenadores de Núcleos;
- V – aprovar a inclusão e a exclusão de integrantes da Câmara de Pesquisadores;
- VI – decidir sobre manifestações e posicionamentos públicos do CEBRAP de qualquer natureza, sejam eles científicos, políticos ou institucionais;
- VII – estabelecer diretrizes éticas de pesquisa e responsabilizar eventuais desvios por má conduta, em conformidade com o Código de Boas Práticas;
- VIII – decidir, mediante encaminhamento do Diretor Administrativo, sobre medidas que impliquem aumento de despesas, redução de custos administrativos no orçamento de projetos e quaisquer outras diligências que tragam impacto financeiro significativo ao CEBRAP;
- IX – aconselhar e subsidiar a Diretoria em demais assuntos que seus membros acharem pertinente.

Art. 5º O Conselho Executivo reunir-se-á:

I – ordinariamente, com periodicidade bimestral, para deliberar sobre questões de sua competência;

II – extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de qualquer um de seus membros, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

§1º As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário, e, nos casos de empate, votará o Presidente.

§2º Em caso de relevância e urgência, as decisões poderão ser tomadas *ad referendum* ou por consulta através de meios eletrônicos, devidamente registrados.

CAPÍTULO III – DA CÂMARA DE PESQUISADORES

Art. 6º - A Câmara de Pesquisadores é órgão de debate para questões de natureza científica e de diretrizes institucionais da instituição e a ela compete:

I – sugerir diretrizes gerais das atividades científicas, editoriais e técnicas do CEBRAP, observados seus fins e objetivos estatutários;

II – opinar sobre o Código de Boas Práticas, Política de segurança de informação bem como suas alterações e demais normas que estabeleçam critérios éticos e procedimentais para as pesquisas e afins;

III – apreciar e opinar sobre projetos dos Núcleos de Pesquisa, projetos especiais ou programas específicos de trabalho suscetíveis de inclusão na programação geral de atividades da instituição;

§1º As reuniões ordinárias da Câmara de Pesquisadores acontecerão semestralmente ou extraordinariamente quando houver convocação.

§2º As reuniões da Câmara de Pesquisadores são convocadas e presididas pelo Diretor Científico, a quem cabe o registro das discussões realizadas.

Art. 7º São membros da Câmara de Pesquisadores do CEBRAP todos os Pesquisadores Plenos, aprovados como tal pelo Conselho Executivo, mediante a observância dos seguintes critérios:

I – ser Pesquisador Colaborador de pelo menos um Núcleo de Pesquisa ou projeto especial;

II – ter exercido função de coordenação ou equivalente na condução de pelo menos um projeto;

III – ter sido indicado pelo coordenador de seu Núcleo de Pesquisa para o Conselho Executivo para compor a Câmara de Pesquisadores.

§1º Considera-se Pesquisador Eventual, sem compor a Câmara, quem desenvolve atividade de pesquisa junto a algum projeto sediado no CEBRAP e que possua obrigações e deveres exclusivamente ligados às atividades desse projeto.

§2º Considera-se Pesquisador Colaborador, sem compor a Câmara, quem desenvolve atividades de pesquisa junto a um ou mais projetos sediados no CEBRAP há mais de dois anos consecutivos e que não integra a Câmara de Pesquisadores.

§3º A condição de consultor, prestador de serviço técnico ou administrativo, estagiário ou pesquisador vinculado unicamente a instituições associadas ou coligadas ao CEBRAP na execução de projetos ou atividades conjuntas não constitui vínculo institucional de pesquisador.

§ 4º Nenhuma das formas de engajamento previstas nesse artigo resulta em vínculo empregatício dos pesquisadores ou prestadores de serviço com o CEBRAP, sendo sempre regidas por formas contratuais específicas a cada caso.

Art. 8º Os casos de desfiliação da Câmara de Pesquisadores poderão ocorrer quando se aplicar ao menos uma das seguintes condições:

I. Se o Pesquisador deixar de exercer qualquer tipo de atividade de pesquisa no CEBRAP por mais de dois anos.

II. Se o Pesquisador cometer infrações ao Código de Boas Práticas.

§1º O ato de desfiliação é atribuição do Conselho Executivo mediante comunicação formal da Diretoria Científica, e após serem ouvidos o próprio Pesquisador e a coordenação do Núcleo de Pesquisa ao qual ele está vinculado.

CAPÍTULO IV – DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 9º Os Núcleos de Pesquisa são responsáveis por formular e executar projetos de pesquisa em conformidade com os fins e objetivos estatutários do CEBRAP. Aos coordenadores dos Núcleos de Pesquisa compete:

I – elaborar e implementar propostas e projetos de pesquisa e formar equipes para este fim, reportando à Diretoria Científica tais conteúdos;

II – elaborar e implementar propostas e projetos de cursos e formar equipes para este fim, reportando à Coordenação de Cursos tais conteúdos;

III – elaborar e implementar propostas de eventos e seminários e formar equipes para este fim, reportando à Coordenação de Seminários tais conteúdos;

III – submeter à aprovação de orçamento de projetos e solicitar a redução de custos administrativos, quando couber e justificadamente, à Diretoria Administrativa;

IV – informar aos pesquisadores de seu Núcleo de Pesquisa a respeito deste Regimento Interno, do Código de Boas Práticas, bem como das demais normas de funcionamento do CEBRAP.

§ 1º. Propostas de criação de Núcleos de Pesquisa e a indicação de seus coordenadores devem ser encaminhadas à Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho Executivo.

§ 2º. A eventual extinção de Núcleos de Pesquisa inativos caberá ao Conselho Executivo, mediante comunicação formal da Diretoria Científica, após ser ouvida a coordenação do Núcleo em questão

§ 3º. A eventual extinção de Núcleos de Pesquisa se aplica a Núcleos que não realizem publicações, eventos, atividades pesquisa e nem participem de atividades gerais da instituição após um período de três anos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Art. 10º A Diretoria Científica é responsável pela elaboração e pela implementação das diretrizes científicas e éticas do CEBRAP. Ao Diretor Científico compete:

I – acompanhar e zelar pelo rigor científico dos projetos de pesquisa vinculados ao CEBRAP;

II – prestar contas, no que couber, ao Conselho Executivo e à Câmara de Pesquisadores, e reportar-se ao Presidente sempre que solicitado;

III – coordenar as políticas de comunicação institucional, divulgação científica e gestão de dados do CEBRAP;

IV – coordenar a política editorial de publicações científicas e acadêmicas promovidas pelo CEBRAP;

V – incentivar projetos que envolvam dois ou mais Núcleos de Pesquisa e promover o caráter interdisciplinar das pesquisas realizadas pelo CEBRAP;

VI – elaborar o relatório de atividades do CEBRAP;

Parágrafo único. A escolha do Diretor Científico é uma prerrogativa do Presidente do CEBRAP.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE SEMINÁRIOS

Art. 11º A Coordenação de Seminários será uma função desempenhada por um pesquisador do CEBRAP, vinculado à Câmara de Pesquisadores, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Executivo, com mandato coincidente com o da Diretoria do CEBRAP.

Art. 12º Os seminários do CEBRAP têm caráter plural e interdisciplinar, por meio dos quais se discutem trabalhos de pesquisadores ou de convidados, preferencialmente abertos ao público, atendendo às necessidades do projeto institucional do CEBRAP.

Parágrafo único. Os seminários têm prioridade na agenda do CEBRAP e na utilização dos espaços físicos da instituição.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 13º A Coordenação de Cursos é uma função desempenhada por um pesquisador do CEBRAP, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Executivo, com mandato coincidente com o da Diretoria do CEBRAP.

Art. 14º Os cursos oferecidos pelo CEBRAP devem levar em conta a necessidade de formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissionais nos campos do conhecimento científico e técnico correspondentes às ciências humanas, seus métodos e técnicas de pesquisa, seus instrumentos operativos e de análise e sua aplicação prática.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º À Diretoria compete estabelecer outros atos normativos que garantam o bom funcionamento e a rotina administrativa do CEBRAP, observados os dispositivos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e do Código de Boas Práticas.

Art. 16º Casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

São Paulo, 5 de julho de 2024.